PORTARIA Nº 02/2026, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Disciplina o Recadastramento dos Servidores Públicos aposentados, pensionistas e dependentes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de LAGOA DO CARRO-PE, administrado pelo LAGOAPREV, e a Prova de Vida Anual dos Servidores Públicos Inativos e Pensionistas.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO LAGOA DO CARRO, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 91, inciso I, da Lei Municipal nº 556/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o cadastro dos servidores inativos, pensionistas e dependentes no ano de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º e seguintes da Lei Federal nº 10.887, de 2004;

CONSIDERANDO que a manutenção atualizada da base de informações cadastrais permite maior precisão nas reavaliações atuariais;

1. CONSIDERANDO a obrigatoriedade da ação de conformidade para obter a Certificação do Pró-Gestão RPPS;

RESOLVE:

Art. 1º O recadastramento dos servidores aposentados, pensionistas e dependentes segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município do LAGOA DO CARRO-PE, administrado pelo LAGOAPREV, e a prova de vida são obrigatórios, aplicando-se a estes as disposições vigentes nesta Portaria.

§ 1º A prova de vida é uma comprovação anual da existência do beneficiário, e o recadastramento é uma atualização cadastral mais abrangente, com o objetivo de manter os dados dos beneficiários atualizados para atender às normas sobre a matéria.

§ 2º O recadastramento é obrigatório para todos os servidores públicos aposentados, pensionistas e dependentes segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município do LAGOA DO CARRO-PE - LAGOAPREV.

§ 3º A prova de vida é obrigatória para todos os servidores públicos aposentados, pensionistas e dependentes segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município do LAGOA DO CARRO-PE - LAGOAPREV.

§ 4º Os aposentados que também forem pensionistas se submeterão a um recadastramento para cada situação.

§ 5º O não fornecimento das informações exigidas, nas datas, no local e nas formas estabelecidas nos normativos desta Portaria, ensejará o bloqueio do pagamento dos benefícios previdenciários

percebidos pelos aposentados e pensionistas custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de LAGOA DO CARRO-PE.

§ 6º A suspensão dos pagamentos cessará com o atendimento desta Portaria.

Art. 2º O recadastramento para o ano de 2026 e a prova de vida deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - O recadastramento e a prova de vida poderão ser feitos de forma híbrida, ou seja, presencial e on-line, sendo esta última por meio do site www.lagoaprev.pe.gov.br;

II - O local para realização do recadastramento e da prova de vida presenciais será a sede do LAGOAPREV, localizada na Rua Barão de São Borja, 86, Centro, LAGOA DO CARRO-PE;

III - O período de divulgação do recadastramento de 2026 e da prova de vida acontecerá de 05/11/2026 a 15/12/2026;

IV - O período de recadastramento e prova de vida terá início em 05/11/2026 e término em 15/12/2026 2026, podendo ser prorrogado, se necessário;

V - O horário de atendimento presencial será das 8h às 13h e, on-line, durante 24 horas;

VI - Deverá ser observado e obedecido o Cronograma de Recadastramento e da Prova de Vida.

Art. 3º Os servidores públicos aposentados e os pensionistas segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS deverão apresentar somente os originais dos seguintes documentos:

I - RG;

II - CPF;

III - comprovante de residência atualizado;

IV - certidão de óbito do instituidor da pensão;

V - CPF, ou número do CPF, do instituidor da pensão;

VI - dependentes, filhos e cônjuge: certidão de nascimento ou casamento, averbação de separação judicial ou certidão de união estável, CPF, nome, data de nascimento e condição de não emancipado inválido, absoluta ou relativamente incapaz, conforme declarado judicialmente, bem como enteado e menor tutelado com dependência econômica, em situações que possam caracterizar a condição de beneficiário da Previdência;

VII - e-mail;

VIII - número para contato.

§ 1º Os servidores aposentados, pensionistas e seus dependentes deverão entregar os documentos por completo, quando optarem pela modalidade presencial, ou digitalizados, quando optarem pela modalidade on-line.

Art. 4º No ato do recadastramento, os tutores, guardiões e curadores dos inativos e pensionistas deverão apresentar cópia da tutela, termo de guarda ou curatela expedido pelo juízo que a deferiu.

Parágrafo único. A tutela, o termo de guarda ou a curatela, quando provisórios, deverão estar dentro da data de validade. Deverá ser apresentada ao LAGOAPREV uma cópia autenticada pelo tutor, guardião ou curador, acompanhada de cópia simples do CPF e RG dos tutelados ou curatelados.

Art. 5º Os pensionistas, na qualidade de filhos menores de 18 anos, deverão apresentar também a certidão de nascimento atualizada.

Art. 6º O recadastramento poderá ser realizado por procurador constituído por instrumento público, com poderes específicos, exclusivamente nas seguintes situações:

I - servidores aposentados e pensionistas que estejam enfermos e, por isso, impossibilitados de realizar o recadastramento presencial no LAGOAPREV e/ou on-line;

II - servidores inativos e pensionistas residentes fora do Município ou do Estado, bem como no exterior, e, por isso, impossibilitados de realizar o recadastramento presencial e/ou on-line.

Art. 7º Para as situações descritas nos incisos I e II do artigo anterior, a procuração deverá conferir poderes específicos para realizar o recadastramento perante o LAGOAPREV e ter sido outorgada há, no máximo, 6 (seis) meses da data da vigência desta Portaria.

Art. 8º Competirá aos servidores do LAGOAPREV operadores do Recadastramento e da Prova de Vida:

I - zelar pelo cumprimento das normas estipuladas nesta Portaria;

II - verificar a documentação apresentada pelo servidor aposentado e/ou pensionista.

Art. 9º O servidor público aposentado e o pensionista do LAGOAPREV responderão civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas que prestarem no ato do recadastramento.

Art. 10. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Setor da Presidência do LAGOAPREV.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LAGOA DO CARRO-PE, 03 de novembro de 2026.

LUCIO ROBERTO DA SILVA:69863342491
Assinado de forma digital por LUCIO ROBERTO DA SILVA:69863342491
Dados: 2026.11.03 10:17:35 -03'00'

LÚCIO ROBERTO DA SILVA
Diretor-Presidente do LAGOAPREV

ANEXO I

CRONOGRAMA DE RECADASTRAMENTO E PROVA DE VIDA DOS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Nº	Comparecimento pela inicial do nome	Data para recadastramento
01	Divulgação do recadastramento e da prova de vida	05/11 a 15/12/2026
02	A - B - C	05/11/2026 a 09/11/2026
03	D - E - F	10/11/2026 a 16/11/2026
03	G - H - I - J	17/11/2026 a 23/11/2026
04	L- K - M	24/11/2026 a 30/11/2026
05	N - O - P - Q - R	01/12/2026 a 07/12/2026
06	S - T - U - V - W - X - Y - Z	08/12/2026 a 14/12/2026
07	Retardatários	15/12/2026

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu, _____, RG nº _____, SSP-____, CPF nº _____, DECLARO, sob pena de responsabilidade, que não exerço cumulativamente cargo, emprego ou função no âmbito do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, ou, ainda, em autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, vedados constitucionalmente.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

LAGOA DO CARRO-PE, _____ de _____ de 2026.
